Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1228/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/3676/2013
PROTOCOLO	: 1387964
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO CAVALCANTE
INTERESSADO	: FRATERNIDADE ESPIRITA ALLAN KARDEC CARI-CENTRO DE APOIO E RECUPERACAO INFANTIL
VALOR	: R$ 66.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSE DE RECURSOS – ASSISTÊNCIA A CRIANÇAS – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – APLICAÇÃO – PROJETO DE TRABALHO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas do convênio, na qual foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas necessárias, cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, com a devida homologação do ordenador de despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas do Convênio n. 3/2011 celebrado entre o Município de Mundo Novo, na gestão do Sr. Antônio Cavalcante, e a Fraternidade Espírita Allan Kardec, CARI - Centro de Apoio e Recuperação Infantil, dando-lhe quitação.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Em exame, a prestação de contas do Convênio n. 3/2011, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, celebrado entre o Município de Mundo Novo, representado pelo Sr. Antônio Cavalcante, prefeito à época, e a Fraternidade Espírita Allan Kardec, CARI - Centro de Apoio e Recuperação Infantil, representada pelo Sr. Nelson Pieralisi, tendo por objeto o repasse de recursos para promover a assistência a crianças de até 3 (três) anos de idade, com vigência, a partir de 15 de março até dezembro de 2011, no valor total de R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo, por meio da Análise ANA-4ICE-11215/2013 concluiu pela legalidade e regularidade do convênio.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-15295/2013, se manifesta pelo julgamento como contas regulares.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator.

Verifica-se que o convênio foi formalizado contendo as cláusulas necessárias, definidoras dos direitos e obrigações das partes signatárias, em consonância com as normas da legislação municipal, bem como, com a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os recursos repassados, mensalmente, à convenente foram aplicados de acordo com o projeto de trabalho apresentado, tendo sido devidamente homologados.

A prestação de contas do presente convênio encontra-se regular, instruída com os documentos previstos na IN/TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo o entendimento da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 4º, III, “b”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **VOTO:**

1. pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 3/2011, celebrado entre o Município de Mundo Novo, representado pelo Sr. Antônio Cavalcante, ex-

prefeito, e a Fraternidade Espírita Allan Kardec CARI- Centro de Apoio e Recuperação Infantil, com fundamento no art. 59, I, e dando-lhe quitação, nos termos do art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, observando-se o art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 3/2011, dando-lhe quitação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

SETAC. TST/DSSM